



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/01/2021 às 14:44:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 04299/21 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000172020

Data da Publicação: 07/01/2021

Data da Assinatura: 22/12/2020

Data Final do Contrato: 21/12/2021

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS

Contratado (Nome): CICERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487

Contratado (CNPJ): 39.266.026/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e7805bf4f9d346a0cd3bb65a27265c6c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d94df9475b48dbf2b25dcccde2866bb51

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 7 / 01 / 2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO EST.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002443/2020-7

Nº DO CONTRATO: 017/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487

OBJETO DO CONTRATO: LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS


PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4209.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, inc.II da Lei nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

ICADA: FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA, no valor à disposição dos interessados na CPL/SUPLAN, João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.
Dinoá Duarte Guerra
Presidente do Certame

Paraíba

RESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DE RATIFICAÇÃO
CGE n.º 21-00014-1

da CAGEPA, o Relatório da Comissão Permanente de Licitação 2020, de 06 de julho de 2020, e o Registro N. 21-00014-1, RATIFICO, com fundamento no art. 27, § 3º, da Lei N. 10.173/2001, a CAGEPA - RILCC, a INEXIGIBILIDADE DE licitação para o contrato de patrocínio para o Evento Cultural denominado "Cidade de São João", realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura - N. 8.313/91, e ADJUDICO o contrato com a empresa DIOVISUAIS LTDA, CNPJ N. 04.643.108/0001-53, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

GURGEL DE SOUZA
Presidente em substituição

do Turismo e do Econômico

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
NORMATIVA E CONTROLE INTERNO

RATIFICAÇÃO - Nº 0002/2021
EXTRATO Nº: 0001/2021
INSTRUTIVO Nº 21.901.000137.2020
PRELIMINAR Nº SEE.2020.00137

Processo Nº SEE.2020.00137 e observado o parecer da Assessoria Jurídica - PGE, referente à Contrato Nº 0001/2021, originado no âmbito do Processo Administrativo Nº 21.901.000137.2020, cujo objeto é prestação de outsourcing de impressão, para o desenvolvimento de atividades de EMPREENDEDORISMO, em favor da empresa MAQ-LAREM S.LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.938.508/0001-50, pelo valor de R\$ 3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais), para a contratação em referência.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

ROSELIANE BEZERRA
Presidente do Empreendedorismo

Qualidade de Vida

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO
NORMATIVA E CONTROLE INTERNO

RATIFICAÇÃO - Nº 0002/2021
EXTRATO Nº: 0001/2021
INSTRUTIVO Nº 21.901.000137.2020
PRELIMINAR Nº SEE.2020.00137

Processo Nº SEE.2020.00137 e observado o parecer da Assessoria Jurídica - PGE, referente à Contrato Nº 0001/2021, originado no âmbito do Processo Administrativo Nº 21.901.000137.2020, cujo objeto é prestação de outsourcing de impressão, para o desenvolvimento de atividades de EMPREENDEDORISMO, em favor da empresa MAQ-LAREM S.LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.938.508/0001-50, pelo valor de R\$ 3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais), para a contratação em referência.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2021.

ROSELIANE BEZERRA
Presidente do Empreendedorismo

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

licitação

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de repasse do aumento do custo do gás natural às tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 21 de janeiro de 2021, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002709/2020-8

Nº DO CONTRATO: 020/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLEMENTANDO PROCESSAMENTO DE DADOS E MEIOS PARA PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.410,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.100

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.I DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Nº PROCESSO: 00006.002282/2020-1

Nº DO CONVÊNIO: 003/2019 - DPPB

CONVENIENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIADO: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 30/12/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.116 DA LEI Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002443/2020-7

Nº DO CONTRATO: 017/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487

OBJETO DO CONTRATO: LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4209.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, inc.II da Lei nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 017/2020- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE, ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A CÍCERO MANOEL
DA SILVA PINHO 28215133487, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a **CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 39.266.026/0001-11, por seu Representante Legal, **CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO**, brasileiro, casado, CPF/MF sob nº 282.151.334-87, RG nº 885.637, SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002443/2020-7, sob dispensa de licitação nº 00046/2020, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

B.

cíc

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a lavagem da frota de veículos da CONTRATANTE, sendo de até 40 (quarenta) lavagens por mês, executadas pela parte CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a finalização/plena execução dos serviços prestados, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais) por veículo, chegando ao máximo de 40 (quarenta) veículos mensais lavados, o que perfaz o valor estimado de até R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, 22/12/2020, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE, tudo após os ditames da cláusula 3ª.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.122.5046.4209.

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 100

B:

ei'ei'

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato.
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- d) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- f) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela CONTRATADA, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;
- g) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- h) assumir as responsabilidades e obrigações constantes na sua proposta às fls. 05, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- j) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

*B. v. i.
el*

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

k) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

l) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c) - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do quantitativo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação do valor ajustado, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Handwritten signature: B. i. / d. a.

Parágrafo primeiro - O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o Art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.002443/2020-7.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato, aplicando-lhes a legislação pertinente ao que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO


15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da

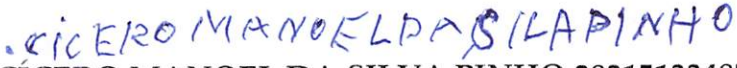
ca B.

Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 22 de dezembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO 28215133487
CÍCERO MANOEL DA SILVA PINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1790853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 329272 3